

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras bancárias disponibilizarem acesso, via autoatendimento ou internet, às informações previdenciárias de seus correntistas.

Autor: Deputado JUNJI ABE

Relatora: Deputada TERESA SURITA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe obriga as instituições bancárias a fornecerem gratuitamente a seus correntistas, por intermédio de terminais de autoatendimento ou de seus sítios na rede mundial de computadores, acesso aos extratos de informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Segundo o Deputado Junji Abe, o objetivo de sua proposta é permitir que todos os segurados da Previdência Social tenham acesso facilitado aos seus dados constantes no CNIS por meio da instituição bancária da qual sejam correntistas. Segundo nos informa o nobre Autor, os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal já estão usufruindo dessa comodidade, viabilizada por convênio firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e os referidos bancos oficiais federais.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 2.093, de 2011, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.093, de 2011, determina que as instituições financeiras bancárias forneçam gratuitamente aos seus correntistas, por intermédio de terminais de autoatendimento e de seus sítios na rede mundial de computadores, acesso aos extratos de informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Inicialmente, cabe destacar que a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, determina, em seu art. 29-A, que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS utilizará, para fins de cálculo do valor do benefício previdenciário, as informações constantes do CNIS. O referido dispositivo determina, ainda, que o segurado pode, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios.

O Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008, avança ao dispor, em seu art.19, que os dados constantes no CNIS valem para todos os efeitos como prova de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço ou de contribuição e salários de contribuição.

O CNIS contém, portanto, informações cadastrais, vínculos empregatícios, remunerações mensais e contribuições de todos os trabalhadores brasileiros. Segundo informações oriundas do INSS, exceto nas hipóteses em que a lei exige apresentação de documentação complementar, se as informações contidas no CNIS estiverem corretas, basta ao segurado

apresentar um documento de identificação com foto para que a carta de concessão do benefício requerido seja emitida no ato do atendimento.

Todos os segurados do Regime Geral de Previdência Social podem acessar o respectivo Extrato de Informações Previdenciárias. Esse Extrato pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social ou acessado pelo Portal da Previdência Social na rede mundial de computadores, mediante uso de senha individualizada.

Por intermédio de convênio de cooperação técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social, o INSS, a Dataprev, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, o referido Extrato de Informações Previdenciárias já está disponível para os correntistas dos citados bancos oficiais federais nos respectivos terminais de autoatendimento e nos seus sítios da rede mundial de computadores, sendo necessário, para o seu acesso, apenas o uso da senha bancária.

O Projeto de Lei nº 2.093, de 2011, objetiva estender a bem sucedida experiência conduzida pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal para todas as demais instituições bancárias.

A proposta é, no nosso entendimento, meritória, pois, de fato, facilitará o acesso de todos os trabalhadores brasileiros às informações constantes no CNIS, permitindo que eventuais correções de erros e omissões nos Extratos de Informações Previdenciárias sejam solicitadas antes da data programada para a aposentadoria ou do requerimento de qualquer outro benefício previdenciário. Essa medida permitirá, ainda, que o trabalhador acompanhe, mensalmente, se o empregador está recolhendo as contribuições previdenciárias que foram descontadas dos seus salários de contribuição.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada TERESA SURITA
Relatora